



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5818 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993.

Decreta ponto facultativo.

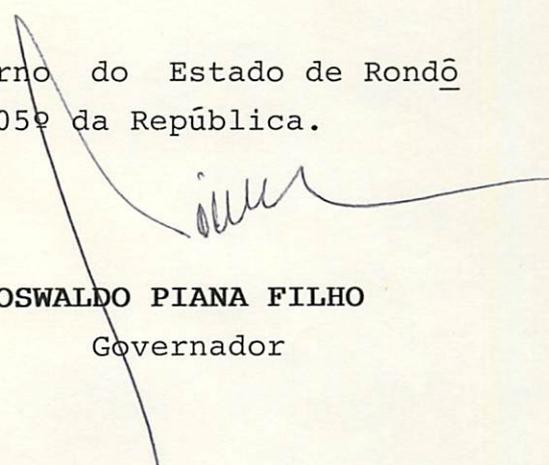
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

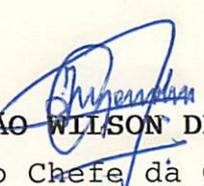
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 1993, voltando a ser normalizado a partir das 14:00 horas do dia 24 de fevereiro, em razão dos festejos do carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de fevereiro de 1993, 1059 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil em exercício

Publicado no Diário Oficial
n.º 2719 de 17/02/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2818, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993.

Declara ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer suspensão de continuidade, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 1993, voltando o expediente a ser normalizado a partir das 14:00 horas do dia 24 de fevereiro, em razão dos festejos do carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de fevereiro de 1993, 105ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

JOÃO ALVES DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Geral da Casa Civil em exercício